N.º 146 29 de julho de 2022 Pág. 14

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 199/2022

de 29 de julho

Sumário: Altera a Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, que estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a Comunidade de Inserção.

A Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, estabeleceu um quadro normativo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, para as condições de organização, funcionamento e instalação das Comunidades de Inserção, por forma a garantir uma uniformização de procedimentos e consequente prática harmonizada ao nível das regras orientadoras da sua atuação e que qualifique os vários modelos de intervenção existentes.

Tendo sido identificada a necessidade de adequar o regime estabelecido à legislação em vigor, a presente portaria vem proceder às devidas alterações.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, que estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a Comunidade de Inserção.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro

Os artigos 9.°, 18.° e 19.° da Portaria n.° 324/2021, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.°

[...]

A organização da CI tem em conta o número de utentes a abranger, sendo definidas as seguintes capacidades:

- a) CI na modalidade sem alojamento, capacidade máxima de 100 utentes;
- b) [...]
- c) CI na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas, capacidade máxima de 10 utentes, a qual poderá ser diferente desde que devidamente fundamentada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 12 utentes.

Artigo 18.º

[...]

1 — As unidades funcionais autónomas são constituídas por um conjunto de unidades de alojamento, que podem revestir a natureza de apartamentos ou moradias/bungalow, de diferentes tipologias de T0 a T2, que se destinam a proporcionar alojamento individual ou partilhado, podendo possuir uma unidade comum de serviços partilhados.

N.º 146 29 de julho de 2022 Pág. 15

Artigo 19.º

[...]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- a) Circuito de acesso para os utentes, famílias, colaboradores/as, voluntários e visitantes;
- b) [...]
- 4 [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo : da Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro

A ficha 8 do anexo I da Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Ficha 8 — [...]

- 8.1 [...]
- 8.2 [...]
- a) Quartos individuais ou duplos, com a área mínima de 10 m² e 16 m², respetivamente;
- b) Instalação sanitária completa com uma sanita, um lavatório e uma base de chuveiro, por cada seis utentes;
 - c) [...]
 - 8.3 [...]
 - 8.4 [...]
 - 8.5 [...]
 - 8.6 [...]
 - 8.7 [...]
 - 8.8 [...]»

Artigo 4.º

Alteração ao anexo II da Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro

O anexo II da Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

[...]

- 1 As unidades de alojamento fazem parte integrante da CI na modalidade com alojamento desenvolvida em unidades funcionais autónomas, de diferentes tipologias de T0 a T2.
- 2 A capacidade máxima de cada unidade funcional autónoma é de 10 utentes a qual poderá ser diferente desde que devidamente fundamentada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 12 utentes.
 - 3 [...]
 - a) Quartos individuais ou duplos, com a área mínima de 10 m² e 16 m², respetivamente;
 - b) Instalação sanitária completa com uma sanita, um lavatório e uma base de chuveiro;
 - c) Cozinha ou kitchenette;
- d) Sala comum com a área mínima adequada à respetiva tipologia, de acordo com o definido no RGEU, considerando no mínimo 12 m^2 .

N.º 146 29 de julho de 2022 Pág. 16

- 4 (Anterior n.° 5.)
- 5 Nas áreas de cozinha ou *kitchenette*, devem estar visíveis as instruções de uso dos equipamentos e as regras de utilização e de higiene a observar.
- 6 Podem existir zonas comuns de acolhimento ou receção e de estar ou refeições, destinadas aos utentes, podendo estas funções coexistir no mesmo espaço.
- 7 A zona comum, caso exista, deve compreender uma zona de refeições com a área necessária para proporcionar um lugar sentado por cada utente e no mínimo deve ter 16 m².
- 8 Os compartimentos que integram a unidade de alojamento obedecem, no mínimo, às exigências constantes do RGEU para os compartimentos de habitação, com as devidas adaptações, ou outras especificamente exigidas neste diploma.
 - 9 [...] 10 — [...] a) [...]
 - b) [...]»

Artigo 5.°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 26 de julho de 2022.

115559634